



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 8.566/2021  
A) \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022**

PROCESSO N.º: Nº 8.566/2021

PARTES: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ E O INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA E SAÚDE QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE NA ESFERA DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, A SEREM PRESTADOS UNIVERSAL E GRATUITAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. GUIDO GUIDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POÁ**, com sede na Avenida Brasil, 189 – Centro/ Poá, neste ato representada pela ilma Srª Claudia Cristina de Deus, Secretária Municipal de Saúde, autoridade competente investida nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21, portadora do RG nº: 18.243.481-3 e do CPF nº: 141.429.058-64, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA E SAÚDE**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Amador Bueno, nº 333, CEP n.º 11.013, inscrita no CNPJ sob o número 14.512.229/0001-10, inscrita no CREMESP sob o nº 965652, e com seu estatuto social arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Santos, devidamente qualificada como organização social, neste ato representada por sua representante legal srª Adriana Coluci da Costa Marques, portadora da cédula de identidade nº 19.756.610-8 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 097.761.558-80, adiante designada como **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 3.759, de 23 de outubro de 2014, o Decreto nº 6.712, de 13 de julho de 2015 com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos nº 6.752, de 5 de outubro de 2015 e nº 7.023 de 27 de Junho de 2017, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde, a serem prestados universal e gratuitamente na unidades de pronto atendimento municipal Dr. Guido Guida, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** é gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde, a serem prestados universal e gratuitamente nas unidades: **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. GUIDO GUIDA**, observada a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508, de 28 de junho de 2011, bem como as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de **GESTOR LOCAL**.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 8.566/2021  
A) \_\_\_\_\_

**1.2.** O detalhamento: **(a)** das atividades assistenciais e dos serviços de saúde, **(b)** dos indicadores a serem observados e das metas a alcançarem-se, bem como **(c)** dos critérios de julgamento encontram-se descritos nas cláusulas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como na PROPOSTA TÉCNICA e na PROPOSTA FINANCEIRA da **CONTRATADA** e no corpo do EDITAL E ANEXOS do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021, os quais passam a ser parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, incluindo **(i)** os recursos financeiros, de acordo com o Plano Orçamentário e o Cronograma de Desembolso ajustado entre as partes; **(ii)** a permissão de uso dos bens patrimoniais (mediante prévio inventário físico) indispensáveis ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, e **(iii)** disponibilizar à **CONTRATADA** subsídios técnicos para a plena utilização das funcionalidades dos Sistemas de Informações.

**2.2.** A **CONTRATANTE** também se obriga a incluir na proposta de lei orçamentária dos exercícios subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO** recursos necessários para a execução do objeto contratual.

**2.3.** A **CONTRATANTE** realizará, por meio de seus órgãos e de acordo com as respectivas competências, o acompanhamento da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

**2.3.1.** Definir instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;

**2.3.2.** Acompanhar, avaliar, supervisionar a execução das ações e dos serviços contratados, em relação: **(i)** a metas de produção, qualidade, adotando medidas de correção das inconformidades, e **(ii)** aplicação correta dos recursos financeiros repassados à **CONTRATADA**;

**2.3.3.** Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Avaliação prevista no art. 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.759, de 23 de outubro de 2014, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 6.712, de 13 de julho de 2015, fazendo cumprir suas deliberações;

**2.3.4.** Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**2.4.** A **CONTRATANTE** poderá promover o afastamento de servidores públicos para exercício de suas funções sob gestão da **CONTRATADA**, observados critérios de conveniência e oportunidade administrativas, além da necessidade de reposições ou aditivos contratuais para estas e as disposições legais aplicáveis.

**2.5** A **CONTRATANTE** manterá a **CONTRATADA** informada sobre as diretrizes municipais relativas ao objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá executar as ações assistenciais e dos serviços de saúde sob sua responsabilidade com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo a legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 8.566/2021  
A) \_\_\_\_\_

setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, destacando-se:

**3.1.1.** Atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

**3.1.2.** Acesso universal aos serviços de saúde, com assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

**3.1.2.** Humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

**3.1.3.** Justificativa ao paciente ou ao seu representante, por escrito, das razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

**3.1.4.** Esclarecimento ao paciente sobre seus direitos e deveres, bem como sobre quaisquer assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**3.1.5.** Respeito a decisões do paciente ao consentir ou ao recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou diante de obrigação legal;

**3.1.6.** Garantia de confidencialidade dos dados e informações relativas a pacientes;

**3.1.7.** Vedação de que se utilizem pacientes para fins de experimentação;

**3.1.8.** Manutenção de informação sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência, para fins de planejamento das atividades assistenciais;

**3.1.9.** Gratuidade de assistência e vedada cobrança a pacientes ou seus acompanhantes por quaisquer serviços prestados, responsabilizando-se inclusive por cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;

**3.1.10.** Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;

**3.2.** A CONTRATADA ainda se obriga a:

**3.2.1.** Manter atualizados prontuários e arquivo médico, de acordo com a legislação vigente;

**3.2.2.** Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe, em especial:

- Comissão de Revisão de Prontuários;
- Comissão de Ética Médica;

3



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° 8.566/2021  
A) \_\_\_\_\_

- Comissão de Ética de Enfermagem;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- Núcleo de Segurança do Paciente.
- Comissão de Óbito;

**3.2.3.** Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação da CONTRATANTE;

**3.3.** A CONTRATADA manterá atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação da Secretaria Municipal da Saúde e do DATASUS e banco de dados do CNES (bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE), e neles imputará os dados exigidos nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

**3.3.1.** A alimentação dos sistemas de informação deverá ser realizada, de modo a evitarem-se glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

**3.3.2.** A CONTRATADA notificará todas as doenças e agravos de notificação compulsória de acordo com normas técnicas federais, estaduais e municipais, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

**3.3.3.** A CONTRATADA também notificará aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com a legislação aplicável.

**3.3.4.** A CONTRATADA deverá registrar e apresentar de forma regular e sistemática todas as ações e serviços de saúde realizados nas unidades de saúde sob sua gestão, em conformidade com as instruções normativas dos sistemas de informações do SUS.

**3.4.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer relatório do atendimento prestado aos pacientes, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) identificação da unidade de saúde;
- c) tipo de atendimento, data e horário em que ocorreu;
- d) procedimentos especiais porventura realizados;
- e) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

**3.5.** A CONTRATADA deverá implantar na unidade de Pronto atendimento "Serviço de Atendimento ao Usuário".

**3.6.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela indenização a paciente, órgãos do SUS ou a terceiros por prejuízos, que lhe sejam causados por agentes da CONTRATADA, quando estes agirem ou voluntariamente omitirem-se com dolo ou culpa por negligência, imperícia ou imprudência; ficando-lhe assegurado direito de regresso contra o responsável direto pelo prejuízo causado, sem prejuízo de a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 8.566/2021  
A) \_\_\_\_\_

**3.7.** Será de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a contratação de pessoal suficiente e qualificado para execução deste CONTRATO DE GESTÃO, mantendo as equipes de atendimento completas, com número suficiente de profissionais, providenciando a substituição no caso de afastamentos e licenças prolongadas, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.

**3.8.** A contratação de pessoal deve ser precedida de processo seletivo, com divulgação dos requisitos e critérios de classificação, para garantir iguais condições aos interessados.

**3.8.1.** Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**3.8.2.** A equipe médica poderá ser excepcional e justificadamente, contratada pelo regime aplicável a profissionais autônomos ou via pessoa jurídica.

**3.8.3.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

**3.8.4.** Os profissionais, a serem contratados para a unidade de saúde sob gestão da CONTRATADA, deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e qualificação e faturamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde, assim como deverá ser atendida a legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**3.8.5.** A CONTRATADA promoverá ações de valorização de seus colaboradores, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.

**3.8.6.** Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, quando estiverem no exercício de funções nas dependências das unidades de saúde sob sua gestão.

**3.8.7.** A CONTRATADA controlará o ponto biométrico de todos os profissionais, mantendo em local visível quadro com os nomes dos médicos de plantão, conforme legislação vigente.

**3.8.8.** A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, do qual constarão:

- dados pessoais;
- endereço domiciliar e telefones para contato;
- foto 3x4 recente;
- cópia do diploma de formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe, sempre que for o caso;
- cópia do diploma de especialização para os cargos e funções que exijam essa formação;
- cópia do comprovante atualizado de pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional de Classe, quando couber;

5



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fis Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 8.566/2021  
A) \_\_\_\_\_

- cópia da declaração de ética profissional, emitida pelo respectivo Conselho Regional de Classe no ano da contratação.

**3.8.9.** Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal da Saúde, sempre que solicitados ao longo da vigência do CONTRATO DE GESTÃO.

**3.8.10.** Os profissionais contratados deverão ser incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**3.9.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela aquisição, quando necessário, e manutenção dos equipamentos, aparelhos de diagnósticos, medicamentos, insumos, almoxarifado, esterilização de materiais (resistentes a alta temperatura e sensíveis ao calor), gases medicinais do Pronto Atendimento e apoio a Rede Básica, gerador e cabina primária, alimentação dos pacientes e acompanhantes, enxoval, lavanderia, software e sistema de gestão na saúde, bem como todas relacionadas a segurança integrada e tecnologia da informação, despesas com materiais de escritórios, informática, limpeza e manutenção da caixa d'água, manutenção da caldeira, bem como manutenção e adequação predial, importante naquelas que sejam decorrentes da boa utilização do imóvel, bem como serviços decorrentes da unidade como segurança, controladores de acesso, dentre outros que considerar necessário para o regular desempenho das atividades.

**3.10.** A CONTRATADA obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aquisição de quaisquer compras de materiais e na contratação de serviços de terceiros.

**3.11.** A CONTRATADA publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizará em seu site oficial, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regimento próprio, contendo os procedimentos que adotará para compra de materiais e contratação de serviços de terceiros com recursos provenientes de repasses de recursos públicos, segundo o previsto no art. 33, do Decreto nº 6.712, de 13 de julho de 2015.

**3.12.** A CONTRATADA obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela CONTRATANTE em relação à programação visual.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução deste CONTRATO DE GESTÃO será fiscalizada por Comissão de Avaliação instituída antes do início dos trabalhos, conforme o previsto no art. 8º, da Lei Municipal nº 3.759 de 23 de outubro de 2014, combinado com os art. 24 e seguintes, do Decreto nº 6.712, de 13 de julho de 2015.

**4.2.** A fiscalização relativa ao cumprimento das diretrizes e metas restringir-se-á aos resultados obtidos na execução deste CONTRATO DE GESTÃO e será feita através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das atividades, os



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 8.566/2021  
A) \_\_\_\_\_

quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

**4.3.** A Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre o desempenho técnico, administrativo e financeiro da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a de assinatura deste instrumento e/ou da respectiva ordem de início dos serviços descritos no objeto do presente Edital.

**5.2.** O prazo de vigência, que deverá de ser 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme faculta o Art.57, inciso II, da lei de Licitações e Contratos Administrativo, desde que confirmado a disponibilidade orçamentária e voltado a consecução dos objetivos proposto pela Organização Social e em consonância com os anseios sociais e da Administração Pública.

**5.3.** O prazo de vigência contratual não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

## CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1.** A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

**6.2.** Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassara a CONTRATADA o valor total de **R\$ 30.533.155,18** (trinta milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), e onerará a dotação orçamentária nº: **256 – 3.3.50.39.00 – 10.302.1003 – 2625 – 01 – 310.0000**, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, tudo conforme disciplinado, no Capítulo II das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**6.3.** O valor correspondente aos próximos exercícios financeiros correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

**6.4.** Os recursos repassados à CONTRATADA poderão aplicados no mercado financeiro, desde que os respectivos rendimentos se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

**6.5.** Os recursos financeiros necessários à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA, a qual poderá contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 8.566/2021  
A) \_\_\_\_\_

**6.6.** A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

**6.7.** Anualmente os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente revistos pela CONTRATANTE, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) no período e os dissídios das categorias profissionais contratadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A primeira parcela será paga em até cinco dias contados da data da assinatura da Ordem de Serviço e as demais até o último dia útil do mês que anteceder o da realização das despesas a serem efetuadas no mês imediatamente subsequente, de modo a que a CONTRATADA tenha os recursos financeiros disponíveis em conta corrente no primeiro dia do mês de competência da prestação de serviços.

**7.2.** Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND), Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPRS), Guia de Recolhimento do FGTS, referentes ao mês anterior ao de competência. Para o primeiro período será necessário apenas a apresentação da CND.

**CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e manifestação favorável da Comissão de Avaliação, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitado o limite máximo de 25% do valor atualizado do contrato para acréscimo do objeto.

**CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** Deverão ser protocolados até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, os documentos, exigidos nas Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a título de Prestação de Contas, sob pena de suspensão dos repasses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2.** Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo a esta última direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 8.566/2021  
A) \_\_\_\_\_

**10.3.** Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da denúncia.

**10.4.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

**10.5.** A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de extinção do contrato sem culpa da CONTRATADA, repassará a esta última o valor correspondente aos custos de desmobilização, inclusive os correspondentes às verbas rescisórias dos contratos de trabalho celebrados para manutenção dos recursos humanos necessários à execução deste contrato.

## CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

**11.1.** O inadimplemento de qualquer obrigação da CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar-lhe as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- Advertência;
- Multa até o percentual máximo de 10% do valor do repasse mensal, cujo montante será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**11.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que tiver ocorrido, e as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a discriminada na alínea "b".

**11.3.** A aplicação de qualquer penalidade exigirá o devido processo legal, com garantia de defesa prévia e direito à interposição de recurso administrativo hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias.

## CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO

**12.1.** O extrato deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TREZE - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro do Município da Estância Hidromineral de Poá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 8.566/2021  
A) \_\_\_\_\_

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DO MUNICÍPIO DE POÁ, emitido em 04 de janeiro de 2022.  
73º Ano de sua Emancipação Político-Administrativa.



---

**CLAUDIA CRISTINA DE DEUS**  
– Secretária Municipal da Saúde –  
CONTRATANTE

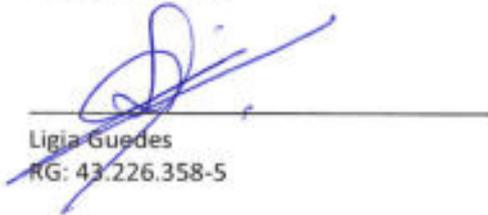
Autoridade Competente nos termos do Decreto Municipal nº  
7.960/2021



---

**INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA E SAÚDE**  
– CONTRATADA –

TESTEMUNHAS:



---

Ligia Guedes  
RG: 43.226.358-5



---

Adans de Souza Camargo  
RG nº 40.442.938-5